



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PROJETO DE LEI Nº 223 /2022

“Dispõe no âmbito do Município de Contagem sobre a proibição de manter animais domésticos acorrentados e em espaços confinados, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

**Art. 1º** É proibido manter e criar animais domésticos como gatos e cachorros, entre outros, presos em correntes 24 horas por dia. Fica proibido também deixá-los em espaços que prive sua livre movimentação.

**Parágrafo único** O animal deverá ficar solto no espaço adequado de acordo com seu tamanho e peso, deverá este ter o espaço mínimo estabelecido por órgão competente ou um profissional veterinário credenciado.

**Art. 2º** Caberá ao órgão competente fiscalizar e aplicar as penalidades de acordo com às penalidades previstas no art. 32, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na esfera administrativa.

**Art. 3º** Em casos de animais perigosos/agressivos poderá o tutor prendê-lo, desde que possua uma autorização do órgão responsável ou declaração de profissional adequado, que deverá utilizar corrente do tipo vai e vem.

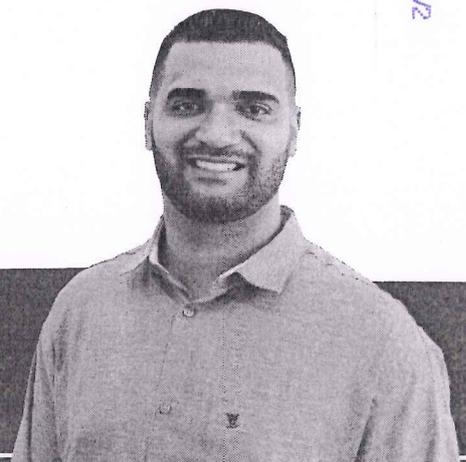
**Parágrafo único** O animal deverá ter equipamento próprio para não machucar sua pele e deverá ser de acordo com o tamanho e peso, e ter espaço que garanta sua locomoção no local.

**Art. 4º** A fiscalização deverá ocorrer por meio do órgão competente que deverá atender mediante as denúncias.

**Art. 5º** O órgão competente dará diretrizes sobre as normas para cumprimento do disposto nessa lei.

Câmara Municipal data -17-Out-2022-12:03:01Z/34-1Z

**LÉO DA  
ACADEMIA**  
VEREADOR



leodaacademiavereador  
OLeoDaAcademia  
leodaacademia@cmc.mg.gov.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

**Art. 6º** As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Está lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Reuniões, 18 de outubro de 2022.

  
**Leandro Viana da Silva**  
-Vereador-

**LÉO DA  
ACADEMIA**  
VEREADOR



leodaacademiavereador  
OLeoDaAcademia  
leodaacademia@cmc.mg.gov.br